

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. 0590/23 - PLCE 012/23

Autoriza o Executivo Municipal a encaminhar a correção dos limites territoriais do Município de Porto Alegre com o Município de Viamão.

I - Altere-se o *caput* do art. 2º da Redação Final, para fazer menção ao Anexo, conforme segue:

“Art. 2º A área atingida pela correção dos limites municipais possui 121,196 hectares e terá a seguinte descrição, conforme o Anexo desta Lei Complementar:”

II - Inclua-se Anexo à Redação Final do PLCE 012/23, elaborado pelo Executivo Municipal e enviado por e-mail à Diretoria Legislativa em decorrência da aprovação da Emenda nº 03.

JUSTIFICATIVA

Para adequar o teor da Emenda nº 03 à existência de anexo não mencionado pela referida Emenda, e para adequar a Redação Final à melhor técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 18 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 19/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 25/04/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732942** e o código CRC **64344215**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0590/23 - PLCE 012/23

Autoriza o Executivo Municipal a encaminhar a correção dos limites territoriais do Município de Porto Alegre com o Município de Viamão.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos limites territoriais do Município de Porto Alegre com o Município de Viamão.

Art. 2º A área atingida pela correção dos limites municipais possui 121,196 hectares e terá a seguinte descrição, conforme o Anexo desta Lei Complementar:

I – Norte: inicia no vértice de encontro da estrada João de Oliveira Remião, estrada Luis Pinto de Barcelos e estrada das Quirinas (UTM 22S - E 491755 m; N 6665334 m); deste ponto segue 269 m a sudeste, pela estrada João de Oliveira Remião até o vértice de divisa do loteamento Emílio Câmara e área do município de Viamão (UTM 22S - E 491960 m; N 6665162 m);

II – Leste: inicia no vértice de divisa do loteamento Emílio Câmara e área do município de Viamão (UTM 22S - E 491960 m; N 6665162 m); deste ponto segue 24 m ao sul, pela linha limítrofe do loteamento Emílio Câmara e área do município de Viamão, até o vértice (UTM 22S - E 491953 m; N 6665139 m); deste ponto segue 38 m para leste, pela linha limítrofe do loteamento Emílio Câmara e área do município de Viamão, até o vértice (UTM 22S - E 491988 m; N 6665126 m); deste ponto segue 397 m ao sul, pela linha limítrofe do loteamento Emílio Câmara e área do município de Viamão, até o vértice encontro do arroio Lami, loteamento Emílio Câmara e área do município de Viamão (UTM 22S - E 492002 m; N 6664731 m); deste ponto segue 1509 m para o sudeste, a jusante pelo arroio Lami e seu afluente, até o vértice de encontro do loteamento Sítio Alvorada e o arroio Lami (UTM 22S - E 493052 m; N 6663323 m);

III – Sul: inicia no vértice de encontro do loteamento Sítio Alvorada e o arroio Lami (UTM 22S - E 493052 m; N 6663323 m); deste ponto segue 784 m para o sudoeste, a jusante pelo arroio Lami, até o vértice de encontro do arroio Lami e seu afluente (UTM 22S - E 492595 m; N 6662750 m); deste ponto segue 417 m para o noroeste, a montante do afluente do arroio Lami, até o vértice de encontro da estrada das Quirinas e o afluente do arroio Lami (UTM 22S - E 492347 m; N 6663059 m); e

IV – Oeste: inicia no vértice de encontro da estrada das Quirinas e o afluente do arroio Lami (UTM 22S - E 492347 m; N 6663059 m); deste ponto segue 2826 m a noroeste, pela estrada das Quirinas, até o vértice de encontro da estrada João de Oliveira Remião, estrada Luis Pinto de Barcelos e estrada das Quirinas (UTM 22S - E 491755 m; N 6665334 m).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá instalar placas informativas nas vias de acesso para informar os limites territoriais do Município de Porto Alegre.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 19/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/04/2024, às 15:41, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



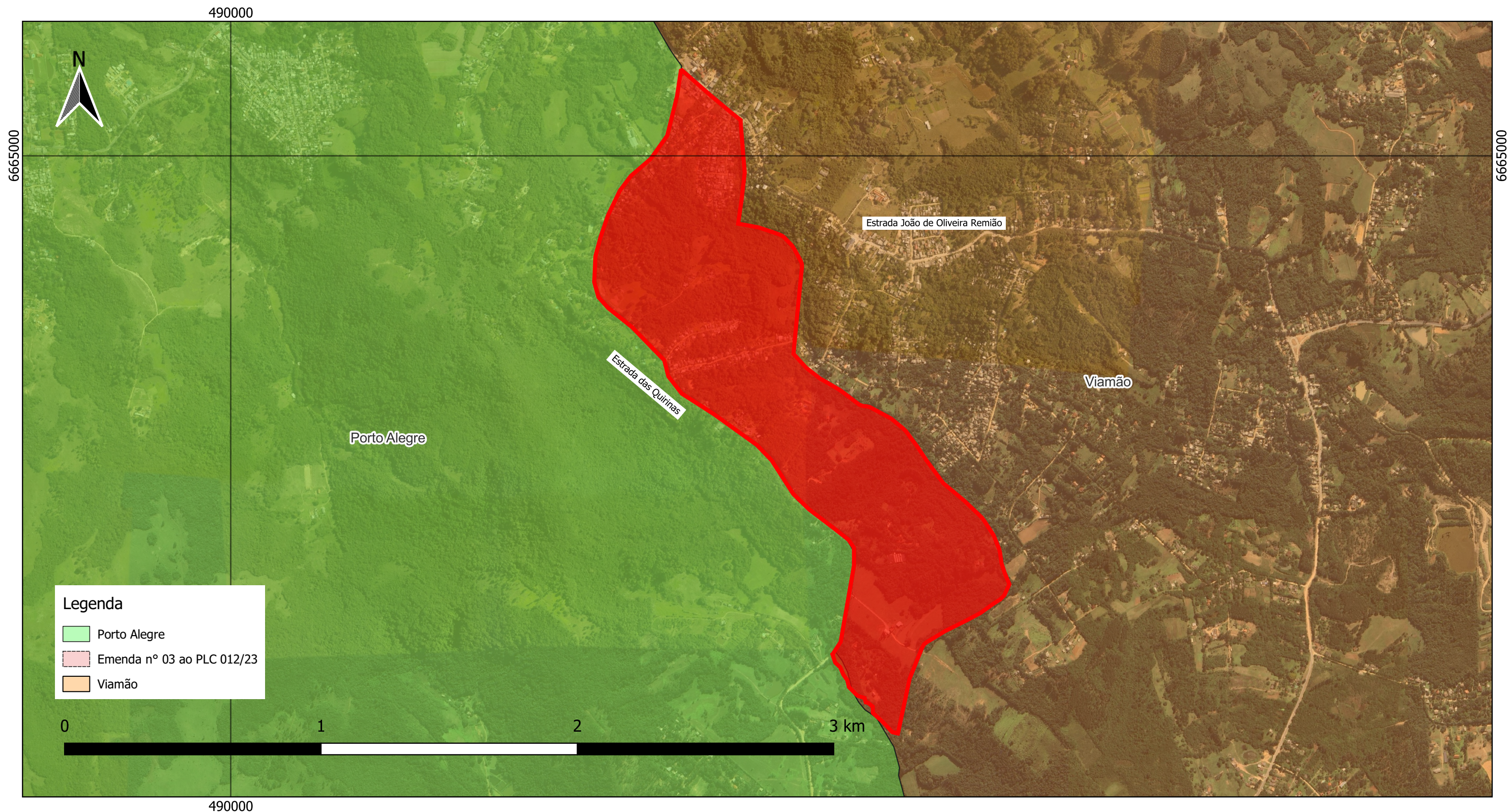
Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 25/04/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732955** e o código CRC **287EB807**.



PROPOSTA DE ANEXAÇÃO DE ÁREA PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

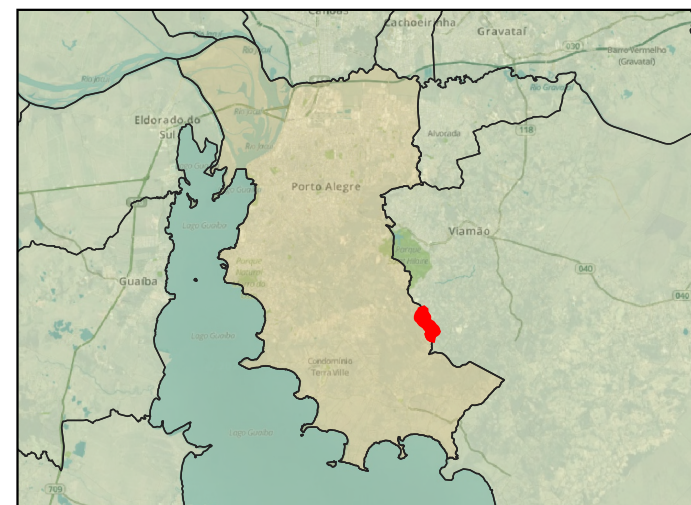
Municípios submetidos a alteração de limites: Porto Alegre e Viamão

Sistema cartográfico:
Datum Sirgas 2000
Projeção UTM
Escala principal: 1:15.000

Fonte dos dados:
IBGE
Município de Porto Alegre

Área conforme descrita na
Emenda nº 03 ao PLCE 012/23
Proc. nº 0590/23

Abril de 2024



PREFEITURA

SMAMUS - Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade

DPU - Diretoria de Planejamento Urbano

CGIU - Coordenação de Geoprocessamento e
Informações Urbanísticas